

ENTREGUE À MESA EM:
30469
SS
10/06/95

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



RECIME DE PRIORIDADE

Deputado
HAMILTON PEREIRA

FLS. N.º 01
PROC. 4619

Publique-se Incluirá em
página nº 23
23 de 06/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

REGISTRO GERAL LEGISL.
4619 de 26/06/1995
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 446, de 1995

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Saúde do Trabalhador de Sorocaba e Região.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado - de São Paulo a criar através de convênio com a Prefeitura no município de Sorocaba um Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Sorocaba e Região.

Artigo 2º - Visa o Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Sorocaba e Região a assistência Médica ao acidentado do trabalho e ao portador de doença profissional e do trabalho, bem como a implementação de ações preventivas e de inspeção de condições de trabalho.

Artigo 3º - O Centro de Referência deverá ter competência para receber as comunicações de Acidentes do Trabalho - CAT, bem como encaminhá-las de volta ao INSS.

Artigo 4º - O Centro de Referência deverá ser composto de, no mínimo, quatro áreas:

- I - Ambulatório Médico de Saúde do Trabalhador;
- II - Vigilância Epidemiológica de Saúde do Trabalhador;
- III - Educação e Segurança;
- IV - Vigilância Sanitária.

Artigo 5º - O convênio referido no artigo 1º deverá prever o aparelhamento do Centro de Referência no que se refere à sua instalação e à dotação e manutenção de equipamentos, podendo estabelecer para tal uma relação de parceria com a iniciativa privada da região, bem como outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

Artigo 6º - A gestão do Centro de Referência deverá contar com a participação da comunidade na forma a ser prevista em lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Deputado
HAMILTON PEREIRA

FLS. n.º	02
PROC.	4619

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal atribuiu a atenção da saúde dos trabalhadores ao Sistema Único de Saúde. Posteriormente, em 1990, a Lei Orgânica da Saúde regulamentou a competência outorgada.

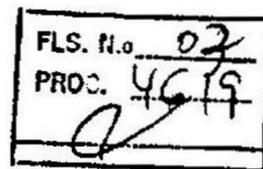
Entre nós, no Estado de São Paulo, a Resolução SS.180' de 29 de maio de 1992 normatizou o fluxo de atendimento ao acidentado do trabalho e portador de doença profissional e transferiu as atribuições do Coordenador de Acidentes do Trabalho para o âmbito dos Escritórios Regionais de Saúde ou aos competentes órgãos municipais de saúde.

O presente projeto de lei objetiva autorizar aos Executivos Estadual e Municipal, mediante convênio, a criação de um órgão regional de saúde do trabalhador que atenda a contento tão importante matéria na cidade de Sorocaba e região circundante.

De fato, a relevância do assunto dispensaria qualquer justificativa. A saúde do trabalhador é tema que hoje se impõe não apenas como pertinente mas também com evidente caráter de urgência. Estatísticas do Ministério da Previdência mostram essa catástrofe a que se encontram submetidos os brasileiros: a cada hora de trabalho, 440 trabalhadores se acidentam, 5 destes ficam inválidos e 1 morre. Além disso, cresce dia a dia o número de lesões por esforço repetitivo, tendo em vista a crescente informatização das empresas que lucraram com a nova atividade, mas desconhecem os efeitos deletéreos que tem para a saúde do trabalhador, e, por consequência, para os cofres públicos na seguridade social, bem como, em última instância, para a própria sociedade.

A cidade de Sorocaba e Região circunvizinha é, desde há muitos anos, núcleo industrial com grande desenvolvimento. Abriga a indústria têxtil de início e, posteriormente, sobretudo com a instalação da Rodovia Castelo Branco, atraiu os setores da mecânica, metalurgia e produção de cal e cimento. Hoje conta com uma atividade extremamente diversificada tanto no setor secundário quanto no terciário.

Diante disso e, por incrível que possa parecer, a regi



Deputado
HAMILTON PEREIRA

ão não possui nenhum centro de referência da saúde do trabalhador.

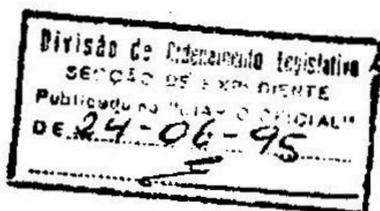
Em 1993 a Comissão Inter Ministerial de saúde do trabalhador sugeriu diretrizes norteadoras da Intervenção conjunta dos órgãos' de governo e reconheceu a extraordinária relevância da ação sindical e participação direta dos trabalhadores neste sentido. Basta lembrar, a' título de exemplo, a inclusão de cláusulas específicas, relacionadas à saúde, nos Contratos e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a reunião dos conceitos de Risco e de Dano, incorporando aspectos da vulnerabilidade, de valor da lesão, dos "limites de tolerância", sob a ótica' dos trabalhadores.

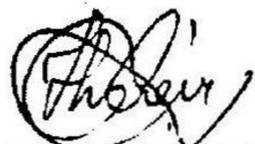
Desde 1991, um grupo de 45 sindicatos e associações da região de Sorocaba vem reivindicando uma atenção condigna para a questão - ora objeto de propositura. Até os nossos dias o número de entidades interessadas só tem crescido e se faz necessária uma resposta imediata.

A resposta só pode ser a criação do serviço a nível regional a fim de tornar viável o atendimento da saúde do trabalhador. Tal criação, no entanto, só se fará possível com a estreita colaboração do Executivo Estadual, daí a necessidade da realização de convênio com o Executivo local.

A presente propositura, pois, tem a finalidade de, não só prover a assistência médica, como implementar a ação preventiva e fiscalizatória das condições de trabalho na região de Sorocaba e cidades' circunvizinhas, num trabalho de parceria entre o Estado, a Prefeitura, as empresas e os próprios trabalhadores.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1995




HAMILTON PEREIRA
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo.
Esta proposição contém
Assinaturas
SDC, 23 / 06 / 1995


Chefe de Seção

os termos do inciso 2.º, Parágrafo Único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias correspondentes às 135ª a 139ª Sessões
(de 27 a 29 de 6 de 1995), não tendo
sido cobido nenhum emenda ou substitutivo,
que seriam juntados às fls. de n.ºs - a -

D. O. L. 30 / 6 / 95

9

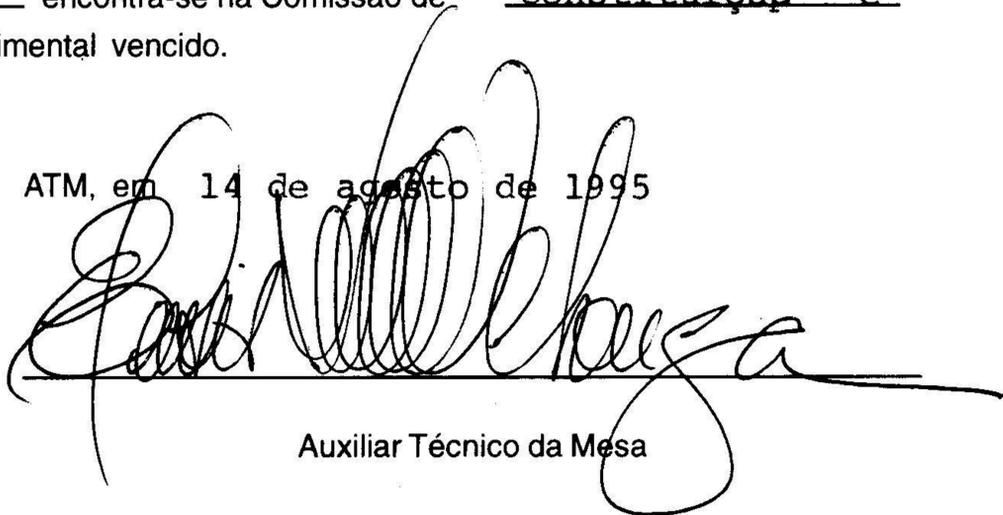
As Comissões de:
I) Constituintes e Justiça
II) Relações do Trabalho
III) Finanças e Orçamento
IV) - - - - -
V) - - - - -
VI) - - - - -
30 6 95
PR. SIDI. N.º E

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

16/08
Fls. 04
R.G. 46/9195


Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
446, de 1995 encontra-se na Comissão de Constituição e
Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 14 de agosto de 1995

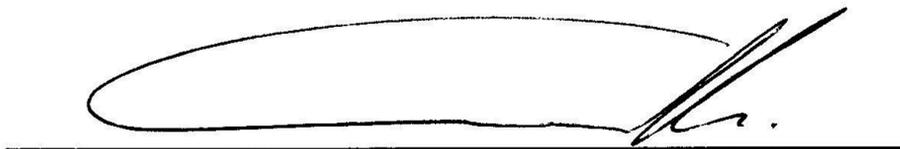


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 14 de agosto de 1995



Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição
e Justiça o Projeto de Lei nº 466, de 1995
para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 14 DE AGOSTO DE 1.995



RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

CERTIFICADO que nesta data às 14h30

Ex. das Comissões

o P.L. 446, de 95 (RGL n.º 4619/95),

~~XXXX~~ / sem Parecer.

ATM, em 17 / 08 / 95

William

DESPACHO

al.

Designo o nome deputado Renato Amary para, na qualidade de relator especial, extrair parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 446 de 1995, no prazo de 5 dias. 23 / 8 / 95

RENATO AMARY
relator

Ao Senhor Presidente:
Parecer em anexo,
em três Lauda(s)
datilografada(s).

S.P. 29 / 8 / 95

RAM
RENATO AMARY
RELATOR

JIUNTADA - Segue 03 fls.
numeradas sob n.º 05207

ATM 29 / 08 / 95 *RAM*